



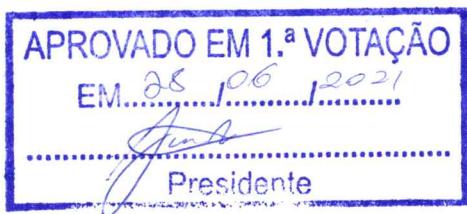
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG**  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)



PROTOCOLO GERAL 56/2021  
Data: 22/06/2021 - Horário: 15:28  
Legislativo - PLO 51/2021

Câmara Municipal de Leopoldina - MG

**PROJETO DE LEI Nº 51/2021**



**Autoriza**, em caráter extraordinário, a instituir o Auxílio Municipal Emergencial - AME as famílias de baixa renda e trabalhadores que exerçam atividades relacionadas a área da cultura afetados economicamente pela pandemia do corona vírus( COVID 19 ), no âmbito do Município de Leopoldina – Minas Gerais, e da outras providências”.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a instituir em caráter extraordinário, em decorrência dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, o Auxílio Municipal Emergencial – AME, com periodicidade mensal, no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Auxílio Municipal Emergencial – AME, tem a finalidade de complementar a renda das famílias e que vivem em situação de vulnerabilidade social, aos profissionais que exercem atividades ligadas a área da cultura e os artesãos participantes da feira de artesanato, que não possuírem renda alternativa e que se encontrem impossibilitados de realizarem eventos culturais e exporem seus produtos no Município de Leopoldina - MG, em decorrência da pandemia da Covid-19, com o objetivo de garantir.

I – a segurança alimentar e nutricional das populações em condição de vulnerabilidade social;

II - O direito a uma renda mínima, para suprir suas necessidades básicas durante o período de pandemia no município e no país;

Art. 3º - O Auxílio Emergencial Municipal - AME é de caráter temporário, com transferência de renda direta ao beneficiário e sua concessão está autorizada por um período de 04 ( quatro ) meses a contar da sanção ou

*Manoel Júnior*

*Budano*

*Willian*

*Paulo*

*Olson*

*Valéria*  
13-14

*ENCARTE PARA AQUISIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO*  
EM 22/06/2021



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**



promulgação desta lei, podendo ser prorrogado a critério da administração pública municipal.

**Art. 4º -** Poderão habilitar-se ao recebimento do Auxílio Emergencial Municipal - AME, os residentes no Município de Leopoldina - MG, que enquadrem-se nos critérios definidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.982/2020, e por seu caráter complementar:

I – os (as) beneficiários (as) do Bolsa família;

II – os (as) beneficiários (as) do auxílio emergencial do governo federal, instituído pela Lei Federal nº 13.982/2020;

III – os (as) beneficiários (as) do auxílio emergencial do governo federal, instituído pela Medida Provisória Nº 1039/2021;

IV – os profissionais que exercem atividades ligadas a área da cultura, afetados pela impossibilidade de realizar eventos culturais, que realizarem seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer;

**§ 1º -** Fica a cargo da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte Cultura e Lazer, com base em seus critérios e, visando sua ampliação, realizar uma busca ativa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, aptas a receber o auxílio;

**Art. 5º -** Os recursos a serem destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial Municipal – AME, se dará por dotações próprias desta Municipalidade, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar ao orçamento vigente, utilizando-se como recursos para este fim o superávit financeiro do exercício 2020 ou a anulação parcial/total de dotações orçamentárias da Lei Orçamentária do corrente exercício, em conformidade com o disposto nos incisos I e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art.6º -** A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Manoel Júnior*

*JL*

*Adriano  
Stéfano*

*Willy*

*Eduardo  
Silveira*

*Elson  
Vieira*

*X*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG**  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)



Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de junho de 2021.

Ivan Martins Nogueira  
Vereador - PP

Rogério Campos Machado  
Vereador - PSC

Carlos Henrique Motta Andre  
Vereador - PSD

Rodrigo Junqueira Reis Pimentel  
Vereador - PV

Edvaldo Franquido Donato do Vale  
Vereador - PT

Maria Inês Xavier de Oliveira  
Vereadora - PL

Eliléia Santos das Graças Correa  
Vereadora - PSL

Marcos Vinicius Pereira Costa Lima  
Vereador - PSL

Bernardo Junqueira e Renó Guedes  
Vereador - PDT

Valdilúcio Malaquias  
Vereador - PODE

José do Carmo Fofano Vieira  
Vereador - PSB

Gilmar Pimentel  
Vereador - PODE

Julius Cesar Pereira da Silva  
Vereador - PSL



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**



Anexa ao Projeto de Lei que “Autoriza”, em caráter extraordinário, a instituir o Auxílio Municipal Emergencial - AME as famílias de baixa renda e trabalhadores que exerçam atividades relacionadas a área da cultura afetados economicamente pela pandemia do corona vírus( COVID 19 ), no âmbito do Município de Leopoldina – Minas Gerais, e da outras providências”.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a instituição do Auxílio Municipal Emergencial - AME no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedido às famílias de baixa renda e aos profissionais que exercem atividades ligadas a área da cultura afetados economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) impossibilitados de realização de eventos culturais.

A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão dos Decretos elaborados com base nas determinações do “Minas Consciente”, trouxe a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando, sobremaneira, uma crise sem precedentes na sociedade, deixando em estado de flagelo aqueles mais necessitados.

*Marcos Vinícius*

*Waldemar*

*Adriano*

*Waldemar*

*Gilberto*

*Gilberto  
Battist  
Paulo*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.br](http://www.leopoldina.mg.br)**



Ao Poder Público cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas, contudo, agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social as famílias em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, bem estar e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, no intuito de priorizar o que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Corroborando com o tema, traz a comento o abalizado entendimento da jurisprudência uníssona do Supremo Tribunal Federal — STF (ARE 878.911), que, cabe sim ao Vereador, legislar gerando despesas para o Poder Executivo, ainda mais quando essa despesa pode ser extraída de dentro do próprio orçamento do Município, com o devido cancelamento de despesas previstas quando de sua aprovação.

Ademais, é inconteste de dúvidas que o assunto tratado no presente Projeto de Lei inclui-se na seara legislativa cuja iniciativa é de competência originária do Vereador, tratando-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que diz o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

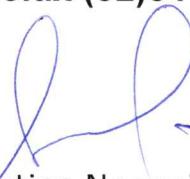
Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

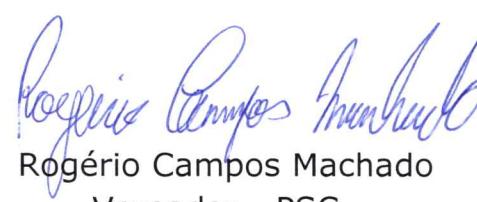
Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de junho de 2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG**  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)

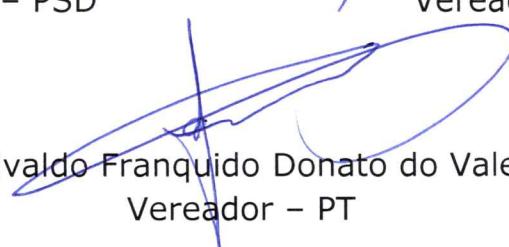


  
Ivan Martins Nogueira  
Vereador - PP

  
Rogério Campos Machado  
Vereador - PSC

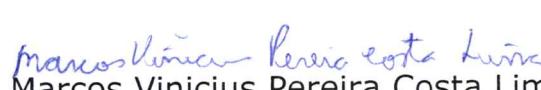
  
Carlos Henrique Motta André  
Vereador - PSD

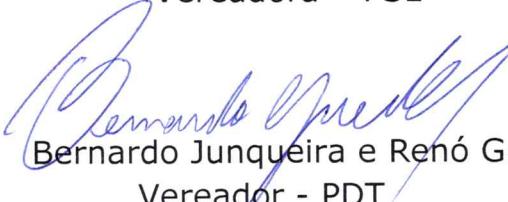
  
Rodrigo Junqueira Reis Pimentel  
Vereador - PV

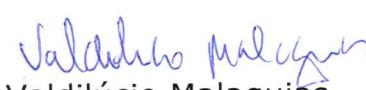
  
Edvaldo Franquido Donato do Vale  
Vereador - PT

  
Maria Inês Xavier de Oliveira  
Vereadora - PL

  
Eliléia Santos das Graças Correa  
Vereadora - PSL

  
Marcos Vinicius Pereira Costa Lima  
Vereador - PSL

  
Bernardo Junqueira e Renó Guedes  
Vereador - PDT

  
Valdilúcio Malaquias  
Vereador - PODE

  
José do Carmo Fófano Vieira  
Vereador - PSB

  
Gilmar Pimentel  
Vereador - PODE

  
Julius Cezar Pereira da Silva  
Vereador - PSL

  
José Augusto Cabral Gonçalves  
Vereador - PSD



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**



**À sua Excelência o Senhor  
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina  
Leopoldina – MG.**